



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 600/2007

de 18 de Maio

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de técnico de pedreiras, visando a saída profissional de técnico de pedreiras.

2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de materiais e integra-se na área de educação e formação de indústrias extractivas (544), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

3.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação do curso profissional aprovado pelo diploma a que se refere o n.º 5.º

4.º O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo n.º 2 do presente diploma.

5.º Com a publicação da presente portaria é extinto o curso profissional de técnico de pedreiras, criado pela Portaria n.º 313/92, de 8 de Abril.

6.º Pela presente é revogada, na sua totalidade, a Portaria n.º 313/92, de 8 de Abril.

7.º Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.º e 6.º, o plano de estudos do curso profissional agora extinto continuará em vigor até à conclusão do curso por parte dos alunos que, entretanto, o tiverem iniciado.

8.º Aos alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto.

9.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 16 de Abril de 2007.

## ANEXO N.º 1

## Curso profissional de técnico de pedreiras

## Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
<b>Sociocultural</b>	
Português .....	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....	220
Área de Integração .....	220
Tecnologias da Informação e Comunicação .....	100
Educação Física .....	140
<i>Subtotal</i> .....	1 000
<b>Científica</b>	
Matemática .....	300
Física e Química .....	200
<i>Subtotal</i> .....	500
<b>Técnica</b>	
Exploração de Pedreiras .....	300
Tratamento e Valorização da Pedra .....	300
Desenho Técnico, Geológico e Topográfico .....	280
Ciências da Terra .....	300
Formação em Contexto de Trabalho .....	420
<i>Subtotal</i> .....	1 600
<i>Total de horas/curso</i> .....	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

## ANEXO N.º 2

## Curso profissional de técnico de pedreiras

Saída profissional — técnico de pedreiras.

Família profissional — materiais.

Área de educação e formação — 544 — indústrias extractivas.

## Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de pedreiras é o profissional apto a desenvolver actividades de exploração de pedreiras, quer de rocha ornamental quer de rocha industrial, em conformidade com as orientações e o planeamento da produção e as normas de segurança e higiene, de qualidade e de protecção ambiental.

As actividades principais a desempenhar por este técnico são:

Proceder à análise do plano de lavra e estabelecer os procedimentos conducentes ao seu cumprimento;

Determinar os desmontes necessários de modo a satisfazer a produção;

Coordenar o processo de carga e transporte da matéria-prima;

Acompanhar, controlar e registar todos os procedimentos envolvidos na transformação;

Estabelecer e comunicar os modos operatórios ao pessoal da produção;

Efectuar o controlo dos aprovisionamentos e dos stocks, bem como do armazenamento e expedição dos produtos acabados;

Organizar e distribuir o trabalho pelo pessoal da produção;

Elaborar planos de manutenção preventiva e correctiva e verificar o seu cumprimento;

Verificar o cumprimento das normas de segurança e higiene;

Promover e verificar o cumprimento de normas de qualidade;

Promover e verificar o cumprimento das normas de protecção ambiental;

Fazer o controlo da produção de resíduos e do seu correcto tratamento;

Controlar o cumprimento diário do trabalho e tarefas distribuídas, bem como da disciplina e da assiduidade, diagnosticando anomalias e resolvendo problemas e ou disfunções;

Participar na actualização técnica dos métodos e da organização do trabalho e propor acções de formação individual ou em grupo.

Certificação escolar e profissional:

Curso do nível secundário de educação;

Qualificação profissional de nível 3.

## Portaria n.º 601/2007

de 18 de Maio

A Portaria n.º 1291/2006, de 21 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, cria o curso de profissional de técnico de *design* de moda, visando a saída profissional de técnico de *design* de moda.

Verificando-se uma inadequação na referida portaria relativamente à área de formação e educação em que se integra o curso, importa proceder à respectiva alteração.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É alterado artigo 2.º da Portaria n.º 1291/2006, de 21 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de têxtil, vestuário e calçado e integra-se na área de educação e formação de *design* (214), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.»

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 19 de Abril de 2007.